



PROJETO DE LEI N.º 004/2022

Autoriza alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Nery Maria**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o inciso I, do art. 3º da Lei Municipal de nº 2562/2021, com a finalidade de fomentar a produção e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único: o imóvel a ser alienado será o seguinte: Lote de terras urbano sob o nº 78 (setenta e oito), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 1.500,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 55.918 do Livro 02, Ficha 01, avaliado em R\$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º A alienação do imóvel será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência a partir do valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, devendo observar a Lei nº 8666/1993 e a Lei Municipal de nº 2562/2021 naquilo que couber.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta lei, deverá comprometer-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e demais normas, seja, municipal, estadual ou federal;
- c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa selecionada na Concorrência Pública do Imóvel de que trata esta lei, deverá comprometer-se em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovados pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo único. A empresa deverá também assumir compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação de funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa seleciona deixar de cumprir o estabelecido nesta lei, a posse do imóvel reverterá ao Município de Dois Vizinhos, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

Art. 7º Realizada a alienação, este imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, que impeça a transferência da propriedade ao comprador.

Art. 8º O adquirente deverá proceder ao pagamento do imóvel à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital de licitação na modalidade de Concorrência a ser realizado pelo Município.

Art. 9º O imóvel adquirido através da alienação autorizada por esta lei não poderá mais ser permutado com o município de Dois Vizinhos, sendo o mesmo desafetado com a presente lei.

Art. 10. Se na primeira Concorrência não houverem interessados nos imóveis, o Município lançará um novo Edital com redução de 10% (dez por cento) do valor do lance mínimo, e se ainda assim não houverem interessados, a Administração lançará um terceiro Edital com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo.

Art. 11. As condições em que se operará a alienação do bem público municipal de que trata esta lei, serão fixadas em Termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Nery Maria
Prefeito em Exercício



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de leis tem por objetivo buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar a alienação (venda) do imóvel: Lote de terras urbano sob o nº 78 (setenta e oito), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 1.500,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 55.918 do Livro 02, Ficha 01, avaliado em R\$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Para participar da Concorrência, as empresas interessadas deverão encaminhar o Plano de Negócios à Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV para análise e aprovação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 28 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Nery Maria
Prefeito em Exercício